



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PORTARIA COREN-MT Nº. 116/2022

Designa Gestor Fiscal e Suplente do Processo nº15/2022 ref. contratação da artista Karola Nunes para realização da apresentação na Cerimônia de Abertura da 9ª semana de enfermagem de Mato Grosso.

A Conselheira Presidente e a Conselheira Secretária do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no artigo 15 da lei nº. 5.905/73 e no Regimento Interno, aprovado pela Decisão COREN-MT Nº. 089/2018, homologada pela Deisão COFEN Nº. 147/2018 de 26 de outubro de 2018;

Considerando o Memorando Nº. 216/2022/SLC/COREN-MT, do dia 25 de abril de 2022;

Considerando o Processo nº15/2022 ref. contratação da artista Karola Nunes para realização da apresentação na Cerimônia de Abertura da 9ª semana de enfermagem de Mato Grosso.

Considerando a necessidade de atender o que preceitua a Lei nº 8.666/93, pertinente à designação do Gestor e Fiscal de Contrato para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público.

Resolve:

Art.1º. – Designar os Empregados Públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, abaixo relacionados, para a função de Gestor Fiscal e Suplente do processo nº15/2022 ref. contratação da artista Karola Nunes para realização da apresentação na Cerimônia de Abertura da 9ª semana de enfermagem de Mato Grosso do Coren-MT, empresa: Karoline Nunes de Souza; CNPJ: 31.409.862/0001-04, empenho nº 387/2022, ordem de serviço nº05/2022;

- Thalyta Marianne Amaral Barbosa – Titular.
- Ingrid de Souza Acosta – Suplente.

Art.2º. – O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal de Contrato acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo apresentar, quando solicitado pela administração, relatório



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.

Art. 3º. – É dever do Gestor Fiscal ter total conhecimento do teor do contrato afim de que o acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados seja feito de forma efetiva e eficiente, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com antecedência mínima de noventa (90) dias do término do contrato sobre sua renovação ou não.

Art.4º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 25 de abril de 2022.

Lígia Cristiane Arfeli
COREN-MT N.º 96.611-ENF
Conselheira Presidente

Ana Carolina Haddad Camargo
COREN-MT Nº 103718-ENF
Conselheira Secretária